

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1597/78

INTERESSADO: INSTITUTO NOBEL DE TECNOLOGIA/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Desenhista Mecânico.

RELATORES : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia e Cons^o Bahij Amin Aur.

PARECER CEE N° 1543 /83 - CESG - Aprovado em 05/10/83

1. HISTÓRICO:

O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo, Modalidade Qualificação Profissional III, constante do Processo CEE n° 1597/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de 2° grau.

Foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 24 de maio de 1978. É mantido pelo Instituto Nobel de Tecnologia, com sede na Rua Bráulio Gomes, n° 153.

O curso de Desenhista Mecânico funcionará nas seguintes unidades:

Unidade I - Rua Bráulio Gomes, n° 153;

Unidade II - Avenida D. Pedro I, n° 372;

unidade I I I - Rua João Pereira, n° 150;

Unidade IV - Rua Gironde, n° 110.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de situação anterior à Deliberação 18/78 que, devido à demora na tramitação do Processo, só está sendo examinada agora por este Colegiado.

O curso de Desenhista Mecânico foi autorizado com o nome de Desenhista de Elementos de Maquinas. Tal mudança de nomenclatura se fez necessária para atender à legislação vigente.

Cumpridas as diligências e após a sua análise pela Assistência Técnica - Equipe Técnica do Ensino Supletivo - julgamo-lo estar em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da Modalidade Qualificação Profissional III, em nível de 2° grau, de Desenhista Mecânico, do Instituto Nobel de Tecnologia para as seguintes unidades:

Unidade I - Rua Bráulio Gomes, n° 153;

Unidade II - Avenida D. Pedro I, n° 372;

Unidade III - Rua João pereira, nº 150;

Unidade IV - Rua Gironda, nº 110.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho a proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 28 de setembro de 1983.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Cons^o Bahij Amin Aur
Relatores

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1983.

a) Cons^o Pe. Lionel Corbeil
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE